

Secção de Atas e Apoio aos Órgãos Municipais
Rua António Alegria, nº 184 – 1º
3720-234 Oliveira de Azeméis
Tel. 256 660 898

DRHA-EXP160UT2012*3752

Assembleia da República

DRHA-Expediente

N.º único 445513

À
**Unidade Técnica para a Reorganização
Administrativa do Território**
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência: SAAOM
333/2012

Data: 15.10.2012

Assunto: Reforma da Administração Local – Pronúncia

Remetemos a Vs. Exas. a pronúncia da Assembleia Municipal, a qual se transcreve:

“A Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis reunida em Sessão Extraordinária de 12 de Outubro de 2012 e em cumprimento do disposto no artigo 12.º da Lei 22/2012, de 30 de Maio, tomou a seguinte posição:

Os Membros da Assembleia Municipal concordam com os objetivos que levaram à elaboração da Lei, nomeadamente:

- Na vontade de promover a coesão territorial e do desenvolvimento local; que é necessário o alargamento das atribuições das freguesias e dos correspondentes recursos;
- Que é fundamental o aprofundamento da capacidade de intervenção da Junta de Freguesia;
- Que deve ser assegurada a melhoria e desenvolvimento dos serviços públicos de proximidade prestados pelas freguesias às populações;
- Que podem ser promovidos ganhos de escala, eficiência e da massa crítica nas autarquias locais.

Apesar de serem considerados positivos estes objetivos, não estamos neste momento em condições de apresentar uma proposta de reorganização administrativa do território de Oliveira de Azeméis.

São vários os argumentos válidos para a não apresentação de uma proposta, nomeadamente:

- A existência no concelho de Oliveira de Azeméis de uma estabilidade territorial e administrativa desde 1926, apesar da diversidade física, demográfica e socioeconómica das freguesias;

- Que durante décadas o município de Oliveira de Azeméis respeitou a legitimidade, a vontade e a autonomia dos eleitos locais das freguesias, apoiando, promovendo e incentivado o crescimento, a melhoria e o desenvolvimento das suas infraestruturas, promovendo a descentralização da riqueza municipal pelas dezanove freguesias;

- Não existe ainda uma clarificação sobre quais as novas atribuições e competências das freguesias e a forma das freguesias as exercerem.

Acresce ainda, que esta reforma a implementar deve ser consensual, não existindo neste momento essa plataforma de entendimento.

Reconhecemos o esforço de algumas Assembleias de Freguesia e de parte da população de Oliveira de Azeméis em colaborar com a reforma, mas verificámos que grande parte da população ainda não está sensibilizada para a mesma.

Os prazos e momento de implementação da Lei não são, na opinião da Assembleia Municipal de Oliveira de Azeméis, os adequados a uma profunda, refletida e legítima tomada de posição.

Assim, nos termos e com os fundamentos expostos, esta Assembleia Municipal delibera por unanimidade não emitir pronúncia sobre a reorganização administrativa territorial do Município de Oliveira de Azeméis.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Assembleia Municipal



Jorge Manuel Freitas de Oliveira e Silva, Dr.